Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11096/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7504/2013
PROTOCOLO	**:** 1414985
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO (A)	**:** MARTA MARIA DE ARAUJO
CARGO	**:** PREFEITA MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** J. J. MANENTI & CIA LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 88/2013
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 88/2013, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa J. J. Manenti & Cia. Ltda. – ME, tendo por objeto a aquisição de material de higiene e limpeza e gêneros alimentícios. Neste momento, examina-se a regularidade **do Primeiro e do Segundo Termo Aditivo ao Contrato** e **da execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 28805/2015 (peça n. 40, fls. 465-470) e no Parecer n. 20193/2016 (peça n. 41, fl. 471).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – do Primeiro e do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 88/2013, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa J. J. Manenti & Cia. Ltda. – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Campo Grande, 21 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT